STF libera exercício da profissão de optometrista de nível superior

Impedir o livre exercício da profissão de optometrista pelo prazo incerto que o Congresso levaria para aprovar uma lei para regulamentar a função é, na prática, condenar os graduados no ensino superior a não a exercerem.

Piqsels/Reprodução

Decretos da década de 1930 que limitam funções dos optometristas, a partir de agora, só valem para práticos sem diploma superior
Piqsels/Reprodução

Com esse entendimento, o Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal decidiu modular os efeitos do acórdão da **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 131**, em que o colegiado declarou, em julho de 2020, a validade das normas que limitam a atuação dos optometristas.

Com isso, fica definido que as vedações dos Decretos Presidenciais 20.931/1932 e 24.492/1932 não se aplicam aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida.

Os decretos impedem, por exemplo, que optometristas instalem consultórios e prescrevam lentes de grau. Com a decisão integrativa do STF, elas só valem para os optometristas com formação técnica — que o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO) define como ópticos práticos.

A diferenciação entre optometrista e óptico prático é fundamental porque permite que aquele que tem formação de nível superior, cuja validade é reconhecida pelo STF, atue como apoio ao oftalmologista no atendimento primário.

Quando julgou o mérito da ADPF 131, o relator, ministro Gilmar Mendes, reconheceu todo esse cenário, mas decidiu manter as restrições dos decretos da década de 1930 — quando a diferenciação entre optometrista e óptico prático não existia — porque liberar o exercício da profissão de forma abrangente poderia gerar caos no correspondente mercado e insegurança jurídica.

Fellipe Sampaio /SCO/STF

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Modulação dos efeitos da ADPF 131 foi sugerida pelo relator, Gilmar Mendes
Fellipe Sampaio /STF

Assim, indicou a atuação do legislador para regulamentar a profissão, tendo em vista que o próprio Estado fomenta a atividade, com o reconhecimento de cursos de graduação para tecnólogos e bacharéis.

Como mostrou a **ConJur**, a medida colocou em risco a atuação dos cerca de 5 mil profissionais com formação superior em todo o país, que têm sido alvo de denúncia e punições. Segundo o CBOO, a restrição é patrocinada elos conselhos de medicina e oftalmologia.

Em embargos de declaração, o ministro Gilmar acolheu a sugestão apoiada pela Procuradoria-Geral da República. Entendeu que condicionar o exercício da profissão à regulamentação da mesma pelo Congresso "é, na prática, condenar os atuais graduados em curso superior a não exercerem sua profissão nos limites que o Estado já albergou".

O relator também destacou que isso teria como consequência o descrédito do curso superior de optometria, o que levaria à baixa procura, uma vez que poucos empregariam recursos, tempo e esforços em uma profissão que depende de uma incerta atuação do legislador para sua delimitação prática.

Chirawan Somsanuk

Decisão do STF beneficia cerca de 5 mil optometistas com diploma superior no Brasil
Chirawan Somsanuk

"Dessa forma, a mim parece possível e recomendável integrar o acórdão embargado, a fim de se

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

promover a modulação dos efeitos subjetivos, quanto aos optometristas de nível superior, da anterior decisão de recepção dos Decretos nº 20.931/32 e 24.492/34, de modo a firmar e enunciar expressamente que as vedações veiculadas naquelas normas não se aplicam aos profissionais que ostentem a formação técnica de nível superior", concluiu.

Presidente do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Rio Grande do Sul (CROO-RS), Alexandre Classmann comemorou a decisão e destacou que já há, no Congresso, uma frente parlamentar da optometria, dedicada à regulamentação da profissão.

"Em todos os países desenvolvidos, o optometrista é um profissional regulamentado e faz o atendimento da demanda primária de saúde visual, inclusive fazendo parte da Organização Mundial da Saúde. Os profissionais optometristas de nível superior são qualificados e estavam sendo constrangidos com ações dos Ministérios Públicos e da polícia de forma desproporcional. Agora, finalmente, teremos mais tranquilidade para trabalhar. Podemos contribuir muito com a saúde visual e ocular da população", afirmou.

Oftalmologistas
O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, que atuou na ação como *amicus curiae* (amigo da corte), enviou manifestação à ConJur oferecendo uma interpretação do julgado: a nova decisão do STF não autoriza o optometrista com diploma de nível superior a exercer quaisquer atos não previstos em lei. **Clique aqui** para ler a nota completa.

Segundo o conselho, o optometrista não está autorizado a a prescrever lentes de grau, premissa exclusiva do médico oftalmologista, já que o diagnóstico nosológico — o ato de detectar doenças — permanece como ato privativo de médico, conforme a Lei 12.842/2013.

Para a entidade, a partir do acórdão do STF, "não é crível mencionar que o optometrista de nível superior está autorizado a atuar na saúde primária".

Por fim, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia ainda ofertou parecer sobre o tema, preparado em abril de 2022: **clique aqui** para ler o documento. A ADPF que discutiu a situação dos optometristas transitou em julgado em dezembro de 2021.

Clique aqui para ler o voto do ministro Gilmar
ADPF 131

Texto alterado às 12h34 de 25/2/2022 para inclusão de informações enviadas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, que atuou como amicus curiae na ação

Date Created
25/10/2021

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.